



## O ENQUADRAMENTO DOS DIREITOS LGBTI COMO DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO FRAME MOTIVACIONAL

**FERNANDA LUÍZA SILVA DE MEDEIROS**

Professora Adjunta do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB)  
Mestra em Política Comparada (IREL - Universidade de Brasília)

**PEDRO HENRIQUE DIAS ALVES BERNARDES**

Mestrando em Direitos Humanos (FD - Universidade de São Paulo)

**RESUMO:** O presente trabalho visa demonstrar a tentativa por parte de movimentos sociais, aqui denominados atores estratégicos, em estabelecer os direitos da população LGBTI como direitos humanos, à semelhança do que ocorreu com os direitos específicos de outras populações (como as mulheres). O objetivo seria transformar em *mainstream* o entendimento acerca da necessidade de proteção desse grupo contra discriminação, preconceito e violência, bem como o reconhecimento de seus direitos referentes à liberdade de orientação sexual e identidade de gênero. Para analisar este processo, é aplicado o conceito de *frame*, um esquema interpretativo cuja construção ocorre por meio de um processo discursivo que envolve o levantamento de uma situação-problema (diagnóstico), o oferecimento de soluções (prognóstico) e os critérios para que a mobilização em torno do objetivo dos atores estratégicos seja cumprida. Identificou-se, ao final, que o *framing* (processo de construção do *frame*) aqui analisado foi apenas parcialmente atingido.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos Humanos, Direitos LGBTI, Framing.

## THE FRAMING OF LGBTI RIGHTS AS HUMAN RIGHTS: AN ANALYSIS OF THE CONSTRUCTION OF THE MOTIVATIONAL FRAME

**ABSTRACT:** This paper aims at demonstrating an attempt by social movements, hereby called 'strategic actors' of establishing LGBTI rights as human rights, in a similar process undergone by other specific populations (such as women). Their goal was to mainstream the protection of this group against discrimination, prejudice, and violence, as well as the recognition of the right to freedom of sexual orientation and gender identification. In order to analyse this process, we apply the concept of *frame*, an interpretative scheme whose construction happens through a discursive process involving the identification of a problem (diagnosis), the offering of solutions (prognosis), and the criteria for a successful mobilization around the strategic actors' main goal. It was empirically observed that the *framing* (the construction process of a *frame*) here analysed was only partially successful.

**KEYWORDS:** Human Rights, LGBTI Rights, Framing.



## 1. Introdução

Em 2018, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) completa 70 anos. A data representa um marco civilizacional e comunitário, uma vez que aponta pelo menos sete décadas de existência de um entendimento comum e internacional sobre direitos fundamentais inerentes a todas as pessoas (DONNELLY, 2013). Entretanto, ainda que tenha importância indiscutível, o entendimento sobre direitos humanos presente na Declaração foi, por muito tempo, excludente em relação às minorias populacionais, como reflexo da negação de suas subjetividades. A discussão sobre a especificação de direitos não visa impor novos direitos ou privilégios para grupos específicos, mas garantir ou reforçar direitos daqueles e daquelas que sofrem com preconceito, discriminação e violência.

Um dos grupos que este processo de exclusão foi a população LGBTI (lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersex), ainda hoje perseguida em muitos países<sup>1</sup>. Os números de assassinatos e atos de violência motivados por homofobia e transfobia justificam um olhar mais atento sobre a tentativa de incluir os direitos LGBTI no panorama mais amplo de direitos humanos (O'FLAHERTY; FISCHER, 2008). Essa tentativa ocorre há algumas décadas e foi identificada por parte do ativismo LGBTI como necessária para diminuir as situações de violência e discriminação sofridas por essa população. Entretanto, mesmo no sistema das Nações Unidas houve dificuldade de inserir a discussão nos termos pretendidos, dificultando a chegada aos objetivos de *mainstreaming* dos direitos LGBTI (KOLLMAN; WAITES, 2009).

O processo no qual se identifica uma situação-problema e uma solução para a mesma e em que se cria um enquadramento narrativo para aplicar esta solução chama-se *framing*. Este passa pela construção de *frame*, um enquadramento interpretativo, que visa convencer uma audiência do mesmo problema para que aceitem também a solução sugerida (BENFORD; SNOW, 1988; DERICHS, 1999). O

---

<sup>1</sup> Atualmente, o relacionamento entre pessoas de mesmo sexo ainda é crime em 72 países e punido com pena de morte em oito deles. Ao mesmo tempo, 25 países possuem leis para restringir a manifestação pública de relacionamentos homoafetivos ou de identidades trans, limitando a capacidade da sociedade civil em chamar a atenção pública para questões LGBTI (INTERNATIONAL LESBIAN, GAY, BISSEXUAL, TRANS AND INTERSEX ASSOCIATION [ILGA], 2017). Deve-se ressaltar também que, mesmo sem legislações hostis, a exclusão social, a violação de direitos fundamentais e outras formas de violência contra minorias sexuais são globalmente pervasivas.



*framing* vem sendo estudado há pelo menos quatro décadas na tentativa de se compreender como se dá a mobilização da audiência e compreender, nas palavras dos autores, “o que faz com que as pessoas saiam de suas varandas para irem às ruas” (BENFORD; SNOW, 2000, p. 165). O *framing* oferece uma perspectiva interessante sobre os elementos que criam a mobilização, permitindo uma análise do sucesso ou fracasso da construção do *frame*, e oferecendo vestígios que podem ser úteis para a construção do ativismo LGBTI nos próximos anos.

Dessa forma, a pergunta de pesquisa que guia este artigo é: como se deu o processo de enquadramento dos direitos LGBTI como direitos humanos? A hipótese aqui discutida é de que esse processo foi feito por meio de um diagnóstico de que tal enquadramento seria a melhor forma de mobilizar a audiência em torno da proteção da população LGBTI, uma vez que a reiteração dos parâmetros de universalidade dos direitos humanos poderia desencadear a proteção estatal desse grupo vulnerável.

Esse artigo se divide em seis seções para além desta introdução. A seguir, apresentaremos um breve histórico dos direitos LGBTI e sua definição, bem como os passos e critérios do *framing*. A partir disso, as seções três e quatro apresentarão o diagnóstico e prognóstico da situação dos direitos LGBTI, respectivamente. O sucesso do *framing* será analisado na seção cinco, que será seguida por uma breve conclusão das ideias aqui apresentadas.

## 2. Marco teórico: o *framing* dos direitos LGBTI como direitos humanos

### 2.1. Contextualizando Direitos Humanos e direitos LGBTI

No sentido mais básico, direitos humanos são os direitos inerentes à própria condição humana, independente de particularidades de indivíduos ou grupos (COMPARATO, 2015). Conforme Dalmo de Abreu Dallari (1998, p. 7), direitos humanos representam os direitos básicos de qualquer pessoa, fundamentais porque “sem eles a pessoa humana não consegue existir ou não é capaz de se desenvolver e de participar plenamente da vida”. Dessa forma, compõem um conjunto mínimo de



direitos necessários para assegurar uma vida digna a toda pessoa humana, assegurando-lhe as condições necessárias para a sua existência (CARVALHO RAMOS, 2005).

O problema do reconhecimento dos direitos de toda pessoa data pelo menos desde o início da Era Moderna, por meio de doutrinas jusnaturalistas e das Declarações dos Direitos do Homem, acompanhando o desenvolvimento e afirmação do Estado de Direito moderno. Contudo, foi apenas após a Segunda Guerra Mundial que essa questão passou da esfera nacional para a internacional (BOBBIO, 2004). Essa mudança ocorreu precisamente com a criação da Organização das Nações Unidas em 1945, que se deu às margens de dois conflitos globais e das atrocidades do holocausto (DONELLY, 2013).

Já no preâmbulo da Carta das Nações Unidas, é listado como objetivo da organização “reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945). Esse compromisso foi reafirmado com a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), de 1948, e com os subsequentes Pacto Internacionais de Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP) e Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), de 1966, que consolidaram um sistema de princípios e normas para promoção do respeito aos direitos humanos, assim como obrigações dos Estados e mecanismos de garantia e proteção de tais direitos (CARVALHO RAMOS, 2005).

As décadas seguintes foram marcadas por um rápido avanço de um arsenal de tratados adicionais de direitos humanos, inclusive para temas específicos e determinados grupos de pessoas (CARVALHO RAMOS, 2005). Mesmo que sejam todos seres humanos, alguns grupos e seus membros podem estar sujeitos a ofensas e marginalização social. Por tal motivo, as especificações de tratados de direitos humanos partem do pressuposto de que o pertencimento a um determinado grupo deve ser irrelevante para a disponibilidade de direitos e oportunidades aos seus membros, plausível com o princípio de não-discriminação. Dessa forma, busca-se garantir que tais pessoas gozem dos direitos que elas formalmente possuem, assegurando que as mesmas não sejam excluídas de bens, serviços e



oportunidades pelo simples pertencimento a um determinado grupo desfavorecido (DONELLY, 2013). Tais especificações são, portanto, um recorte dentro do quadro maior de direitos fundamentais e representam um reconhecimento de que determinadas populações encontram restrições específicas aos seus direitos devido a aspectos imutáveis de seu ser, como raça, gênero ou, no caso do presente trabalho, orientação sexual e identidade de gênero.

Pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersex (LGBTIs) fazem parte de um grupo específico sujeito a variadas formas de violações de direitos humanos por causa de sua orientação sexual ou identidade de gênero. Tais transgressões podem ocorrer através da negação dos direitos à vida, à liberdade e segurança da pessoa, discriminação no acesso a direitos econômicos, sociais e culturais, além de legislações hostis à sua existência e expressão (O'FLAHERTY; FISCHER, 2008). Essas formas de violência são inconscientemente reproduzidas em variados domínios sociais, tais como a educação, a mídia, a saúde, o judiciário e o trabalho e desrespeitam direitos essenciais de indivíduos que são julgados inferiores apenas por sua identidade sexual e/ou de gênero<sup>2</sup> ser contrária às normas sociais (FEITOSA, 2016; SOUZA; SILVA; SANTOS, 2017).

Durante décadas, as discussões nas Nações Unidas sobre orientação sexual e identidade de gênero foram repetidamente frustradas (KOLLMAN; WAITES, 2009). A própria necessidade de desenvolvimento de mecanismos específicos para a proteção dos direitos humanos LGBTI sugere a ausência de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersex nas concepções prévias de “humano” (BUTLER, 2004). A primeira resolução da ONU sobre direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero foi aprovada – com uma pequena margem – somente em 2011 no Conselho de Direitos Humanos (ESCRITÓRIO DO ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS [EACDH], 2012). Os principais obstáculos para inclusão de direitos LGBTI na agenda da ONU eram geralmente religiosos, sócio-culturais e institucionais (IBHAWOH, 2014).

---

<sup>2</sup> Deve-se ressaltar que orientação sexual encontra-se relacionada à identidade de gênero, ligadas em aspectos de identidade, comportamento e motivos de abuso ou discriminação, porém as duas compõem duas áreas analíticas distintas e apresentam formas diferentes de opressão (SAIZ, 2005; RUBIN, 2007).



Com vistas ao disposto, nas seções seguintes será apresentado como a criação de instrumentos específicos de garantia da não-discriminação por motivos de orientação sexual e identidade de gênero se tornou possível, principalmente através do enquadramento dos direitos LGBTI dentro da linguagem de direitos humanos.

## 2.2. A construção de um *frame*: passos e conceitos

Sendo o objetivo deste trabalho compreender a tentativa de mobilização política para o estabelecimento dos direitos LGBTI como direitos humanos, deve-se esclarecer o processo político de enquadramento por meio do qual essa tentativa ocorreu. A este processo de enquadramento chama-se *framing*, a partir do qual se constrói um *frame* de ação com vias de mobilizar e engajar um determinado grupo (BENFORD; SNOW, 1988; DERICHES, 1999).

É a partir dos anos 1980 que o estudo dos movimentos sociais passou a interessar-se mais especificamente pelos elementos constitutivos da mobilização ideológica – mais diretamente, *o que, quem e como* fazem com que grupos se mobilizem em torno de uma determinada pauta. O conceito de *frame* foi inicialmente aplicado na psicologia, sendo definido por Erving Goffman (1974) como um esquema interpretativo usados pelos indivíduos para enquadrar elementos da realidade, avaliando-os e considerando-os como motivadores de ação. Posteriormente, o interesse no âmbito das Ciências Políticas e sociais pelos estudos da mobilização popular cresceu, levando ao emprego do mesmo conceito para o estudo de movimentos sociais (DERICHES, 1999). Vânia Carvalho Pinto (2014, p. 164) destaca que o conceito de *frame* e o estudo do *framing* é muito útil ao estudo também das relações internacionais.

Assim, um *frame* construído de maneira propositiva pode levar um indivíduo ou um grupo a agirem de determinada maneira, conforme investigado por David Snow e Robert Benford (1988; 2000) (CARVALHO PINTO, 2014, p. 164). Este *frame* deve conter elementos que conquistem o apoio da audiência, levando-os a se mobilizar. Dessa forma, busca-se construí-lo de maneira que seja gramaticalmente, semanticamente, culturalmente, politicamente e socialmente compreensível pela



audiência desejada. Conforme supracitado, o processo de construção de *frame* é chamado *framing*. O processo de elaboração de um *frame* está intrinsecamente ligado a práticas discursivas, aproximando-o dessa vertente de análise das ciências sociais (SNOW; BENFORD, 2000, p. 624). A análise de discurso é um elemento que reflete construções sociais, tais como esquemas interpretativos conforme os aqui descritos.

Essencialmente, entende-se que a mobilização, quando analisada pela perspectiva do *framing*, deve cumprir três tarefas para que seja alcançando o objetivo do ator estratégico, isto é, aquele cujo interesse se alinha com a necessidade de mobilização e que se propõe a articulá-la (SNOW; BENFORD, 2000, p. 615). Essas três tarefas correspondem, basicamente, à avaliação feita pelo mobilizador de como atingir seu objetivo. Assim, tem-se em primeiro lugar o *diagnóstico*, em que se faz um levantamento das condições referentes à situação, determinando-se elementos causais que possam estar diretamente ligados a questões de responsabilidade. Em seguida, a avaliação de *prognóstico*, em que as soluções são apresentadas para os problemas identificados na etapa anterior. Por fim, o estabelecimento de um *frame motivacional*, que justifica a mobilização da ação coletiva (SNOW; BENFORD, 1988, p. 199-202).

Destaca-se o *frame* motivacional como um processo separado dos outros dois porque este é transversal aos demais: a aceitação das soluções propostas pelo ator estratégico depende, necessariamente, da aceitação da avaliação feita por ele por parte da audiência. O *framing* consiste em, basicamente, construir um esquema interpretativo que se alinhe às expectativas, visão de mundo e crenças da audiência, de maneira que o diagnóstico e prognóstico feito pelo motivador sejam aceitos e façam com que haja mobilização em torno das soluções propostas. Dessa maneira, o *frame* motivacional precisa ter *ressonância* junto à audiência – isto é, precisa ser recebido, aceito e incluído por ela em sua interpretação da realidade. Para medir se houve ressonância, dois principais critérios são empregados: *credibilidade* e *saliência* (SNOW; BENFORD, 2000, p. 619-620). Enquanto o primeiro avalia se a audiência acreditou de fato no *frame* apresentado, o segundo mostra quanta importância essa mesma audiência aferiu a ele.

Para averiguar a credibilidade, busca-se esmiuçar este conceito em três principais aspectos. Inicialmente, deve-se notar se o *frame* é consistente



(consistência) – se atende às afirmações, crenças e ações. Nesse caso, o principal efeito negativo sobre o *frame* se encontra caso haja uma incongruência entre as ações dos articuladores e suas crenças e afirmações, tornando o esquema visível para a audiência como um *frame* construído. Deve-se avaliar também se o mesmo *frame* é consistente com a realidade (credibilidade empírica), respeitando os eventos reais de maneira a não deliberadamente enganar a audiência. Finalmente, considera-se também a credibilidade dos articuladores do *frame*. Neste ponto, essa credibilidade pode aumentar diante de algum capital político, social ou econômico que os articuladores possuam, e pode diminuir ou ser nula se esses articuladores não forem valorizados nos aspectos que esta audiência em questão valoriza (SNOW; BENFORD, 2000, p. 620). Snow e Benford (1988, p. 205) chamam esses critérios de “constrangimentos infraestruturais para sistemas de crenças”.

A saliência, por sua vez, é medida inicialmente pela centralidade da questão, isto é, a importância relativa dada a ela pela audiência. A seguir, comensurabilidade experimental mede a proximidade entre a questão e o cotidiano da audiência, o que pode, em termos simplificados, revelar o quão diretamente afetada pelo assunto é a audiência pretendida. Por fim, avalia-se se a saliência apresenta fidelidade narrativa, em que se notam e se respeitam mitos, valores e ideias profundamente enraizadas no repertório cultural da audiência (SNOW; BENFORD, 1988, p. 210-212). Os autores chamam a estes critérios de “constrangimentos fenomenológicos” (SNOW; BENFORD, 1988, p. 207).

A construção de um *frame* se vale, normalmente, de quatro estratégias principais, que equivalem ao “alinhamento de *frame*” e cujo interesse analítico é destacado por Claudia Derichs (1999, p. 5). Estabelece-se uma ponte – a relação entre dois *frames* congruentes, mas que não estão conectados – pode se referir, também, à conexão entre diferentes sistemas de valores e crenças (DERICHES, 1999, p. 6). A seguir, observa-se a estratégia de amplificação, em que há idealização, realce ou fortalecimento de valores e crenças que já existem no *frame*. Há, então, o estratagema referente à extensão, em que se aumentam os interesses do movimento e o *frame* deve acompanhá-lo de maneira a alcançar uma parcela maior da sociedade. Por fim, há a transformação, em que se superam entendimentos antigos, substituindo-os por novos (SNOW; BENFORD, 2000, p. 625-625).



Os critérios para análise do *framing* e construção do *frame* podem ser identificados no quadro abaixo (quadro 1):

**Quadro 1: Elementos de execução do *framing***

Elemento	Definição
Ator estratégico	O grupo ou indivíduo responsáveis pela construção do <i>frame</i> .
Audiência	O grupo ou indivíduo que receberá o <i>frame</i> e irá incorporá-lo em seu esquema interpretativo ou não.
Diagnóstico	O <i>frame</i> de diagnóstico representa a identificação da situação-problema.
Prognóstico	O <i>frame</i> de prognóstico representa a tentativa dos atores estratégicos de solucionar a questão identificada no diagnóstico.
Frame motivacional	O <i>frame</i> motivacional representa as justificativas para aceitação ou rejeição do <i>frame</i> por parte da audiência.

Fonte: (2018) Snow e Benford (1988; 2000) e Derichs (1999). Elaborado pelos autores

Já, ao destacar a análise do *frame* motivacional, identificam-se os critérios necessários para que haja ressonância entre a audiência (quadro 2):

**Quadro 2: critérios para análise da ressonância**



Critério	Subcritério	Definição
Credibilidade	Consistência	A consistência representa a congruência do <i>frame</i> em seu aspecto narrativo.
	Credibilidade empírica	Entende-se por credibilidade empírica o lastro que o <i>frame</i> possui na realidade, refletindo eventos reais.
	Credibilidade dos atores estratégicos (elaboradores do framing)	A credibilidade dos atores (capital político, econômico ou sociocultural) também influencia na aceitação ou rejeição do <i>frame</i> por parte da audiência.
Saliência	Centralidade	A centralidade indica o grau de relevância da situação-problema diagnosticada pelos atores estratégicos.
	Comensurabilidade experimental	Este critério aponta qual a conexão da situação-problema com o cotidiano da audiência, que pode indicar a conexão em termos emocionais da mesma com o <i>frame</i> .
	Fidelidade narrativa	A fidelidade narrativa mede a inserção do <i>frame</i> em grandes narrativas conhecidas pela audiência em questão (mitos, preconceitos, etc)..

Fonte: (2018) Snow e Benford (1988; 2000) e Derichs (1999). Elaborado pelos autores

Snow e Benford (2000, p. 625-626) argumentam que o *framing* – processo de construção de *frames* – é naturalmente contestado. Há diversos desafios perante os atores estratégicos para que se alcance ressonância perante a audiência de maneira que o objetivo seja efetivamente cumprido. Dessa maneira, o sucesso do *framing* não pode ser pressuposto, mas sim avaliado perante os critérios acima elencados. Ao lidar com esquemas interpretativos de terceiros, os atores estratégicos se colocam à mercê da individualidade dos membros da audiência, ou de mudanças em panoramas socioculturais. Além disso, é possível que os atores estratégicos façam um diagnóstico da situação que não corresponda à realidade.

Os critérios e elementos acima descritos serão aplicados à tentativa por parte de movimentos sociais de estabelecerem os direitos da população LGBTI como direitos humanos. Assim, as tabelas serão compiladas de acordo com os dados levantados no caso empírico e apresentadas como resultados da pesquisa proposta. Deve-se notar que o caso aqui apresentado é diferente daqueles em que se aplica normalmente o enquadramento teórico de *framing*. Entretanto, entende-se que a teoria deve estar a serviço da realidade, e que esta não apresentará os



elementos de maneira clara, dada as idiosincrasias presentes na materialidade. Dessa maneira, identificam-se duas questões capitais no processo de construção de *frame* em relação a este caso: (i) não há apenas um ator estratégico, mas vários, e estes estão unidos pela mensagem que querem propagar - o diagnóstico feito e prognóstico sugerido - e não unidos fisicamente em torno de um plano único; (ii) a audiência é massiva e diversa, envolvendo um sem-número de entidades e organizações, o que revela a importância do tópico e sua transversalidade.

### **2.3. O estudo do *framing* de direitos LGBTI como direitos humanos: definindo uma estratégia**

A partir da estratégia de ponte, pode-se começar a compreender a construção do *frame* de que direitos LGBTI são parte dos direitos fundamentais da pessoa humana. Esse entendimento parte da aceitação de que o direito à liberdade de seguir a própria orientação sexual e/ou identidade de gênero sem sofrer constrangimentos ou violência é um direito inalienável, e que deveria ser respeitado como tal. Dessa maneira, toma-se o *frame* da linguagem de direitos humanos, construída por articuladores desde a Era Moderna e culminada na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), e estabelece-se uma ponte com o *frame* dos direitos da população LGBTI. Esses *frames*, ainda que congruentes, não estão estruturalmente ou naturalmente conectados, precisando de articuladores e da mobilização da audiência para que isso ocorra. A estratégia de amplificação também se enquadra, uma vez que há um reforço nos valores presentes na Declaração dos Direitos Humanos de que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade” (ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS [AGNU], 1948, art. 1). Argumenta-se, portanto, que há uma combinação das estratégias de ponte e amplificação para convencer a audiência de que os direitos LGBTI são já parte do princípio fundamental de direitos humanos, devendo ser universalmente aceitos como tal.

Parte-se do princípio de que o ator estratégico, nesse caso, os movimentos da sociedade civil e organizações LGBTI, vale-se dessa estratégia mista para



alcançar seu objetivo. Isso ocorre por meio de campanhas publicitárias, ativismo social, organização de eventos e *advocacy*, buscando atingir diversos níveis da sociedade organizada: instituições, organizações, Estados e agrupamentos de Estados, como as Nações Unidas. Para isso, vale-se do repertório cultural e social que valoriza e dá importância aos direitos humanos e, justamente por isso, enfrenta problemas quando este repertório não encontra ressonância entre a maior parte dos indivíduos.

Dessa maneira, as seções a seguir identificarão o problema (diagnóstico) e apresentarão o prognóstico feito pelos atores estratégicos. A partir disso, o *frame* motivacional será dissecado para avaliar se o *framing* obteve sucesso ou não.

### 3. Diagnóstico: movimentos LGBTI até a década de 1980

Movimentos a favor de “reformas sexuais” focadas em comportamentos homossexuais e dissidência de normas de gênero existem pelo menos desde o final do século XIX (KOLLMAN; WAITES, 2009). Pode-se citar, por exemplo, o Wissenschaftlich-humanitäres Komitee, fundado em Berlim em 1897, que se tornou uma voz proeminente por igualdade para gays e lésbicas na Alemanha e outros países da Europa, até sua supressão pelo regime nazista em 1933 (ADAM, 1995). As primeiras iniciativas a favor do relacionamento entre pessoas do mesmo sexo acabaram sendo sufocadas pelos regimes totalitários e pelas formas autoritárias de regulação moral e sexual que se espalharam pelo mundo até a metade do século XX (ADAM; DUYVENDAK; KROUWEL, 1999).

Após o fim da Segunda Guerra Mundial, organizações civis homossexuais começaram a ressurgir. Neste período, emerge o chamado “Homophile Movement”, que adotava estratégias políticas de assimilação à sociedade, como um “grupo minoritário buscando tolerância da maioria heterossexual” (RICHARDSON, 2005, p. 515). Dado o ainda presente clima de repressão, esse movimento adotava uma abordagem cautelosa de mudança social, buscando “primeiramente a mera sobrevivência e somente depois a redução de hostilidades gerais” (ADAM, 1995, p. 60). Os grupos homófilos seguiam a premissa de que a sexualidade deveria ser mantida no âmbito privado, “escondendo” comportamentos homossexuais em troca



da promessa de tratamento igualitário (ADAM, 1995). Esse movimento também se alterou com o tempo, com distintas fases de ativismo entre 1950-1953, quando a orientação dominante era de esquerda; entre 1953-1961, predominantemente liberal; e entre 1961-1969, quando o ativismo gay e lésbico começou a se diversificar e radicalizar (STEIN, 2012).

Cabe ressaltar que a linguagem de direitos fundamentais ainda não estava presente nos movimentos desse período. Nos Estados Unidos, gays e lésbicas de juntaram a outras minorias na década de 50 para pressionar a sociedade liberal-democrata pelos prometidos ideais de “liberdade” e “igualdade” para todos (ADAM, 1995). No Reino Unido, pode-se destacar o Wolfenden Report, de 1957, que defendia a descriminalização de “atos homossexuais privados” para homens maiores de 21 anos, e utilizava conceitos de “cidadania”, “privacidade” e “liberdade individual” para homossexuais (KOLLMAN; WAITES, 2009). A prematura descriminalização das relações entre pessoas do mesmo sexo em alguns países europeus, como França, Bélgica, Holanda, Luxemburgo, Itália, Grécia e países nórdicos, também permitiu o florescimento de grupos moderados em prol de gays e lésbicas nesses países. Esses movimentos, contudo, ainda não utilizavam a retórica de direitos humanos, adotando em seu lugar o conceito de igualdade, que ressoava bem em sociedades social-democratas (KOLLMAN; WAITES, 2009).

O ano de 1969 marcou o início de uma segunda onda no ativismo LGBTI. Em junho daquele ano, lésbicas, gays, bissexuais, transsexuais e drag queens iniciaram uma série de manifestações violentas após ataques da polícia ao bar Stonewall Inn, em Nova York. Apesar de invasões policiais em bares gays serem comuns na época, este evento em particular provocou uma intensa resistência que catalisou variados movimentos gay e lésbicos acompanhados de mudanças sociais sem precedentes (ADAM, 1995). Na década de 1970, o movimento abandona as táticas assimilacionistas e adota um caráter mais radical e de confronto. Os grupos ativistas não mais buscam a mera tolerância, passando a exaltar publicamente a libertação e o orgulho da não-conformidade sexual e de gênero, além de demandar o reconhecimento e a legitimação social de pessoas LGBTI (MERTUS, 2007). É nesse período que ganham forças os movimentos de libertação gay e feminismo lésbico, que proliferaram através dos Estados Unidos, Canadá, Austrália e Europa Ocidental (ADAM, 1995; MERTUS, 2007). O léxico de direitos, contudo, continuava



ausente nessa fase do movimento LGBTI. Em vez disso, a ênfase estava no combate às estruturas sociais de opressão (KOLLMAN; WAITES, 2009).

Os anos 1980 foram para muitos ativistas LGBTI um intervalo de sobrevivência. A emergência da epidemia da AIDS teve consequências devastadoras ao redor do mundo, com efeitos destrutivos em comunidades gays e lésbicas (STEIN, 2012). O alto número de homens gays morrendo devido a uma nova doença que se acreditava ser transmitida principalmente através de relações homossexuais instigou conservadores a culparem-nos pelas suas próprias mortes, aumentando o estigma já existente contra tal população. Grande parte do movimento neste período voltou-se para a auto-ajuda e apoio mútuo para confrontar a crise de saúde provocada pela AIDS (MERTUS, 2007). Mais do que nunca, ficou clara a importância do reconhecimento estatal de pessoas LGBTI, principalmente dadas as limitações legais às suas relações, tais como visitas hospitalares, acesso a medicamentos e heranças (ENCARNACIÓN, 2014).

Por outro lado, essas eventualidades contribuíram para o fortalecimento e profissionalização do ativismo gay e lésbico, ocasionando a mobilização e eclosão de movimentos LGBTI transnacionais (STEIN, 2012). Grupos LGBTI passam a reorientar seu ativismo de “libertação sexual” para “integração social”, passando a exigir a positivação de direitos (ENCARNACIÓN, 2014). O fortalecimento das redes transnacionais impulsionou o surgimento de uma terceira onda no ativismo LGBTI, focada no “*mainstreaming*” de direitos LGBTI, passando então a enquadrá-los na linguagem de direitos humanos (ENCARNACIÓN, 2014; KOLLMAN; WAITES, 2009). Assim, entendia-se que a proteção da população LGBTI e o *mainstreaming* de sua subjetividade passaria pela inclusão de seus direitos específicos entre o escopo geral da linguagem de direitos humanos.

#### **4. Prognóstico: o enquadramento dos direitos LGBTI como direitos humanos a partir da década de 1990**

A partir dos anos 1990, diversas organizações passaram a adotar o modelo de ativismo focado no enquadramento de questões LGBTI em termos de violação e proteção de direitos, com o objetivo de alcançar a recepção de organismos de



direitos humanos existentes (GERBER; GORY, 2014). A International Lesbian and Gay Association (ILGA), por exemplo, apesar de ter sido fundada em 1978, só deixou de ser uma afiliação vaga de grupos nacionais no início da década de 90, quando aderiu à retórica de direitos humanos e passou a focar no lobby político internacional (KOLLMAN; WAITES, 2009). Segundo Julie Mertus (2007), também é neste período que a causa LGBTI passou a adentrar as agendas das principais organizações de direitos humanos, tais como Anistia Internacional e Human Rights Watch. Mesmo com grande rejeição por parte de governos de diversos países, estava claro que a causa LGBTI havia emergido como uma força política potente, com uma cada vez maior rede transnacional de ativistas de direitos humanos LGBTI (KOLLMAN; WAITES, 2009; MERTUS, 2007).

As tentativas de inserir os direitos LGBTI na agenda das Nações Unidas, contudo, encontraram fortes objeções, dificultando a aderência de questões LGBTI aos seus quadros de direitos humanos (SWIEBEL, 2009). Pode-se tomar como exemplo os obstáculos para que a ILGA adquirisse status consultivo no Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC). Em 1993, após dois anos de debates combativos e esforços contrários à sua solicitação, a ILGA tornou-se a primeira organização LGBTI a adquirir status consultivo no ECOSOC. Entretanto, tal vitória foi passageira, visto que os Estados Unidos conduziram uma campanha denunciando que uma organização pedófila era associada à ILGA, o que levou à retirada do seu status consultivo no ano seguinte<sup>3</sup> (MERTUS, 2007). A organização recuperou o seu status consultivo apenas 17 anos depois, em 2011 (ILGA, 2012).

Considerando tais barreiras, ativistas LGBTI buscaram formas alternativas de exercer influência no âmbito das Nações Unidas. Ao longo dos anos 90, diversas reuniões da ONU – tais como a Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena (1993), a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento do Cairo (1994) e especialmente a Conferência Mundial sobre a Mulher de Pequim (1995) – serviram como plataformas para que organizações civis e defensores LGBTI avançassem as discussões sobre o tema, principalmente em termos de direito à sexualidade. Na Conferência de Pequim, ativistas feministas lésbicas enfatizaram

---

<sup>3</sup> Outro exemplo semelhante foi a candidatura ao status consultivo no ECOSOC solicitada em 2006 pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais (ABGLT), que sofreu críticas associando a homossexualidade a práticas de pedofilia e exploração sexual (TERTO; SOUZA, 2015).



que sexualidade e relações de gênero deveriam ser tratadas como aspectos centrais nas discussões sobre direitos sexuais e reprodutivos, e não subordinados à reprodução heterossexual. Apesar das referências à orientação sexual terem sido retiradas da declaração final, a Conferência de Pequim representou a primeira vez em que discussões substantivas sobre o tema foram realizadas por delegações governamentais em uma conferência da ONU (GIRARD, 2007).

Organismos de direitos humanos da ONU também passaram a ser um novo foco para ativistas LGBTI a partir da década de 90 (KOLLMAN; WAITES, 2009). Apesar de alguns órgãos de monitoramento de tratados e relatores especiais terem lidado com variados casos de violações de direitos humanos por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero<sup>4</sup>, discussões sobre esses temas geralmente eram barradas, como na Comissão de Direitos Humanos e seu sucessor Conselho de Direitos Humanos. Em 2005, a Comissão recusou pela terceira vez discutir uma resolução geral sobre “Direitos Humanos e Orientação Sexual”, primeiramente apresentada pelo Brasil em 2003 (SWIEBEL, 2009). A proposta chamava atenção para as graves violações de direitos humanos com base na orientação sexual e teve apoio inicial de outras 27 delegações. Uma forte oposição foi levantada por países da África sub-saariana, membros da Organização para Cooperação Islâmica (OCI) e pela delegação do Vaticano. Em nome da OCI, a delegação paquistã defendeu que orientação sexual não estava contida na Declaração Universal de Direitos Humanos e em nenhum instrumento subsequente, e por estar relacionada a valores sociais e normas culturais, deveria ser analisada dentro dos parâmetros individuais dos países. Já a delegação do Vaticano afirmou que a resolução poderia ameaçar a família, a instituição do casamento – heterossexual – e as crianças. Devido à pressão, a delegação brasileira decidiu por não dar prosseguimento às discussões, e como nenhum outro país decidiu assumir tal posição, a resolução acabou abandonada (GIRARD, 2007).

---

<sup>4</sup> Cabe destacar a decisão do Comitê de Direitos Humanos da ONU no caso Toonen v. Austrália, em 1994, no qual se afirmou que as leis tasmânicas criminalizando o sexo consensual entre homens violavam o direito à privacidade garantido pelo Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966. Esse veredito marcou a primeira vez em que um órgão da ONU reconheceu que direitos humanos abarcavam orientação sexual e se tornou uma valorosa referência jurídica para o combate a leis discriminatórias em todo mundo (GERBER; GORY, 2014). Crimes de ódio homofóbicos, como assassinatos extrajudiciais, tortura e detenção arbitrária, também foram abordados por procedimentos especiais na ONU (SWIEBEL, 2009).



Considerando a inércia governamental para preencher a lacuna de instrumentos internacionais relacionados à orientação sexual e identidade de gênero, movimentos LGBTI propuseram o rascunho da Declaração de Montreal na Conferência Internacional de Direitos Humanos LGBT em 2006. Esse documento foi a primeira tentativa de resumir as principais demandas do movimento internacional LGBTI nos termos mais amplos possíveis, de forma a alcançar organizações internacionais, propondo inclusive a criação de uma convenção no âmbito da ONU para eliminação de todas formas de discriminação com base em orientação sexual e identidade de gênero (KOLLMAN; WAITES, 2009; SWIEBEL, 2009). Ao enquadrar questões LGBTI como questões de direitos humanos, o documento demonstrava que estes não deveriam reforçar visões de mundo tradicionais, heterossexuais e predominante masculinas, reiterando o caráter universal e inalienável de direitos fundamentais (SWIEBEL, 2009).

Outro instrumento ainda mais influente foram os Princípios de Yogyakarta, desenvolvidos por especialistas de direitos humanos na Indonésia em 2006 e publicamente lançados em 2007. Este documento buscou aplicar legislações de direitos humanos já existentes a questões ligadas à orientação sexual e identidade de gênero (SWIEBEL, 2009; KOLLMAN; WAITES, 2009). Assim, os Princípios demonstravam de forma coerente e compreensível a obrigação dos Estados em respeitar, proteger e garantir os direitos humanos de todas as pessoas, independentemente de suas orientações sexuais e/ou identidade de gênero (O'FLAHERTY; FISHER, 2008).

A Declaração de Montreal e os Princípios de Yogyakarta alcançaram relativo sucesso na inserção de “orientação sexual” e “identidade de gênero” na agenda internacional, chamando atenção de Estados, órgãos da ONU e membros da sociedade civil (O'FLAHERTY; FISHER, 2008; WAITES, 2009). Nos anos seguintes, tais questões passaram a conquistar maior espaço nas Nações Unidas. Em 2008, durante o 60º aniversário da Declaração Universal de Direitos Humanos, 66 países apresentaram uma Declaração sobre Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero, que condenava todas formas de violações de direitos humanos baseadas nesses motivos e demandava que os Estados tomassem medidas necessárias para garantir que orientação sexual e identidade de gênero sob nenhuma circunstância fossem razão de penas criminais, particularmente



execuções e detenções (NOGUEIRA, 2017). Em dezembro de 2010, no Dia Internacional dos Direitos Humanos, o então Secretário-Geral das Nações Unidas, Ban Ki-Moon, realizou um importante discurso no qual declarou o compromisso da organização para o combate à violência contra a população LGBTI, marcando o início dos avanços mais significativos sobre o tema dentro da ONU (TERTO; SOUZA, 2015).

A Resolução 17/19 de 2011 sobre orientação sexual e identidade de gênero no âmbito do Conselho de Direitos Humanos representa em parte o resultado desse enquadramento dos direitos LGBTI como parte do Direito Internacional dos Direitos Humanos (CHASE, 2016). Além de expressar preocupação com as graves violações de direitos sofridas pela população LGBTI, a resolução requisitou ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) um estudo documentando práticas violentas e discriminatórias em todas as regiões do mundo e demonstrando como o Direito Internacional dos Direitos Humanos pode auxiliar na superação desse contexto. A partir de 2013, com o lançamento da campanha global “Livres & Iguais”, as Nações Unidas vêm se comprometendo com o combate à discriminação homofóbica e transfóbica, transmitindo a mensagem de que direitos humanos são direitos de todos, incluindo lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersex (EACDH, 2012; MULÉ; MCKENZIE; KHAN, 2016; TERTO; SOUZA, 2015).

## 5. A avaliação do *frame* motivacional: o *framing* teve sucesso?

Para avaliar a ressonância do *frame* construído em torno do enquadramento dos direitos LGBTI como direitos humanos, deve-se considerar que o *framing* não precisa ter, necessariamente, sucesso ou fracasso. Este pode ocorrer de maneira imperfeita, alcançando alguma ressonância junto à audiência ou parte dela, principalmente quando esta não foi bem definida ou compreendia vários setores, como é o caso aqui analisado. Dessa forma, uma audiência não-homogênea indica resultados diversos. Aqui diremos que o *framing* teve sucesso parcial justamente por ter sido aceito por parte da audiência, mas rejeitado por outra parte. É importante também apontar que a audiência, neste caso, é massiva: envolve Estados, órgãos do sistema ONU, a sociedade civil e organizações não-governamentais. Dessa



maneira, o processo de construção do *frame* se torna prejudicado, uma vez que não há clareza sobre as preferências da audiência, graças às dificuldades intrínsecas a um processo como o aqui retratado, que envolve múltiplos atores estratégicos unidos em torno de uma mensagem – um ato de discurso – e não necessariamente unidos fisicamente ou que planejam suas ações conjuntamente.

Pode-se notar essa diversidade na audiência por meio de dois pontos principais: (i) a elaboração e impacto de instrumentos como a Declaração de Montreal e os Princípios de Yogyakarta, bem como os esforços supracitados por parte de alguns países em lançar mecanismos específicos de proteção a direitos LGBTI; (ii) a existência de leis criminalizando orientações sexuais e identidades de gênero dissidentes em mais de 70 países, inclusive com incidência de punição capital e encarceramento (ILGA, 2017), além do ponto mencionado acerca da dificuldade em torno do reconhecimento de organizações LGBTI dentro do próprio sistema ONU. Enquanto o primeiro caso poderia mostrar sucesso do *framing*, o segundo poderia mostrar o fracasso do mesmo processo.

O principal motivo para a ressonância parcial do *frame* está na baixa adesão de parte da audiência à mensagem propagada – de acordo com *experts* independentes das Nações Unidas, a maioria dos países que possui leis de criminalização da população LGBTI justifica essa prática por meio de elementos culturais e religiosos, alegando que “a população jamais aceitaria” (UN NEWS, 2017). Nesse caso, o problema principal se encontra na saliência do *frame* - as reações da audiência à questão LGBTI não produzem os resultados necessários para que os objetivos dos atores estratégicos sejam atingidos.

No quesito referente à centralidade, não é possível afirmar que esta seja pequena, uma vez que a orientação sexual e identidade de gênero são tópicos importantes o suficiente para que alguns países adotem leis que proíbam as vivências da população LGBTI. O mesmo ocorre com a comensurabilidade experimental: a relação da audiência com a questão gera conexão emocional, mas não da maneira pretendida pelos ativistas. O enquadramento dos direitos LGBTI como direitos humanos resvala em preconceito e discriminação profundamente inscritos em *frames* culturais e religiosos que desvirtuam a ideia original. Há uma sobreposição de enquadramentos interpretativos que impedem que o *frame* aqui analisado tenha sucesso ao apelar para noções de humanidade.



Por fim, identifica-se um problema maior no quesito de fidelidade narrativa, que é chave para a compreensão das dificuldades em torno do sucesso do *framing* junto a uma parte da audiência. Há uma série de mitos culturais e morais a respeito da população LGBTI que impedem que o *frame* de que os direitos dessas pessoas precisam de proteção seja absorvido pela audiência, entrando em conflito com o pensamento tradicional desta a respeito do tema.

A credibilidade dos atores encontra o mesmo bloqueio: as concepções enraizadas por uma parcela da audiência a respeito da população LGBTI. O preconceito é chave para compreender os receios desta parcela contra a proteção de direitos a respeito de orientação sexual e identidade de gênero. Curiosamente, em termos de credibilidade empírica, o *frame* tende a ser rejeitado indo contra fatos: os números de violência contra a população LGBTI são alarmantes – ainda que não estejam disponíveis em muitos países –, o que justificaria a adoção de políticas públicas específicas para a proteção de seus direitos. Entretanto, preconceito e discriminação impedem que os fatos nos quais o *frame* se baseia atinjam as percepções da audiência. Narrativamente, pode-se afirmar que o *frame* é consistente, principalmente porque segue processos semelhantes que tiveram resultados parecidos, como o *framing* dos direitos das mulheres como direitos humanos.

Dessa maneira, pode-se resumir a avaliação do *frame* motivacional da seguinte maneira:

**Quadro 3: Avaliação do *frame* motivacional**

Critério	Subcritério	Definição
Credibilidade	Consistência	O <i>frame</i> é narrativamente consistente.
	Credibilidade empírica	Ainda que baseado em fatos concretos, o preconceito impede que o <i>frame</i> possua credibilidade empírica junto à audiência.
	Credibilidade dos atores estratégicos (elaboradores do <i>framing</i> )	Preconceito também diminui a credibilidade dos atores junto a parte da audiência.
Saliência	Centralidade	Nota-se que o <i>frame</i> é central à audiência - porém, não da maneira pretendida pelos atores estratégicos, já que compete com outros esquemas interpretativos estruturados em torno de



		noções discriminatórias em torno da população LGBTI.
	Comensurabilidade experimental	Este critério é o que apresenta maiores dificuldades no <i>frame</i> aqui construído. Preconceito e discriminação sofridos pela população LGBTI impedem que parte da audiência incorpore a narrativa apresentada ao seu cotidiano, ou que tenha emoções diferentes daquelas pretendidas pelos atores estratégicos.
	Fidelidade narrativa	A fidelidade narrativa é a questão chave do problema no <i>frame</i> aqui tratado: o preconceito junto à questão LGBTI impede que a ressonância ocorra, ou desvirtua outros critérios da ressonância, impedindo o sucesso total do <i>framing</i> .

Fonte: elaboração dos autores

Assim, entende-se que a estratégia de ponte foi combinada com a estratégia de amplificação, de maneira a não apenas ligar a noção de direitos LGBTI com a noção de direitos humanos, mas de reforçar as ideias presentes na Declaração Universal de Direitos Humanos. Dessa forma, a proteção dos direitos LGBTI (e por conseguinte das pessoas LGBTI) estaria garantida. Combinar a estratégia de ponte e de amplificação é uma saída para fortalecer *frames* ainda não totalmente consolidados no imaginário coletivo – a noção de direitos humanos universais e inalienáveis ainda não é completamente abraçada por muitos países, por mais que seja considerada um paradigma moral (cf DONNELLY, 2013).

## 6. Conclusões e apontamentos futuros

Este trabalho se propôs a analisar o *framing* dos direitos LGBTI como direitos humanos, tomando o ativismo e organizações LGBTI como atores estratégicos e os diversos países que fazem parte do sistema ONU – e que são responsáveis pela implementação da Declaração Universal dos Direitos Humanos –, as organizações e a população *at large* como audiência. Analisou-se, em seguida, o diagnóstico feito pelos atores, o prognóstico oferecido por eles e a ressonância



obtida pelo *frame* motivacional (o enquadramento interpretativo criado para mobilizar a audiência).

Apreendeu-se que a audiência não recebeu o *frame* de maneira homogênea, tendo o *framing* sucesso parcial. Isso ocorre principalmente graças ao critério de fidelidade narrativa, em que preconceitos da audiência deturpam ou impedem a aceitação do *frame* construído pelos atores estratégicos. Noções morais, culturais e religiosas contra a população LGBTI impedem que seus direitos sejam vistos como parte integrante dos direitos humanos.

O cenário internacional de promoção de direitos LGBTI é inusitadamente adverso quando comparado com outras questões de direitos humanos, principalmente considerando a forte oposição política de alguns Estados e seu silêncio frente à violência contra pessoas LGBTI (NOGUEIRA, 2017). De fato, o Estado tem sido o ator primário no ataque a minorias sexuais e de gênero, geralmente utilizando justificativas de “defesa de valores tradicionais” (CHASE, 2016). Mesmo com a aprovação na ONU de ações para promoção dos direitos de todas as pessoas, é o Estado que determina os parâmetros de prática de tais decisões. Se determinado Estado discorda com a decisão da ONU, é improvável que ele irá implementar políticas que garantam os direitos de comunidades LGBTI (MULÉ; MCKENZIE; KHAN, 2016).

Assim, encerra-se este trabalho com alguns apontamentos principais. Inicialmente, é tarefa hercúlea realizar um *framing* de sucesso com uma audiência massiva tal qual a audiência internacional, que compreende desde Estados até todo o sistema ONU, além de organizações não-governamentais e da sociedade civil. Isso torna a ressonância particularmente sujeita à diversidade de pensamento e cultura desta audiência. Em segundo lugar, é importante notar que, ainda que o *framing* tenha tido sucesso apenas parcial, esse sucesso deve ser celebrado, uma vez que garante o respeito dos direitos da população LGBTI pelo menos em algumas instâncias e em algumas localidades. Por fim, considera-se que a tentativa de construção do *frame* não foi encerrada, sendo um processo contínuo e constitutivo de construção da realidade. Ainda que em processos políticos o *framing* possa acabar diante de um fracasso total ou parcial, no caso aqui apresentado discute-se a própria sobrevivência de um grupo – pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersex. Dessa forma, o *framing* deve prosseguir, uma



vez que é um processo cujo fim está ligado diretamente à consolidação do paradigma moral universal arquitetado a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

## 7. Referências Bibliográficas

ADAM, Barry. D. *The Rise of a Gay and Lesbian Movement*. Nova York: Twayne Publishers. 1995.

ADAM, Barry D.; DUYVENDAK, Jan Willem; KROUWEL, André. (eds.) *The Global Emergence of Gay and Lesbian Politics: National Imprints of a Worldwide Movement*. Estados Unidos: Temple University Press. 1999.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS [AGNU]. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, 217 A (III). 1948.

BENFORD, David; SNOW, Robert. Ideology, frame resonance and participant mobilization. *International social movement research*, v.1, n. 1, 1988, p.197-217.

BENFORD, David; SNOW, Robert. Framing Processes and Social Movements: An Overview and Assessment. *Annual Review of Sociology*, vol. 26, [s.n.], 2000, p. 611-639.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. 7. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BUTLER, Judith. *Undoing gender*. Londres: Routledge. 2004.

CARVALHO PINTO, Vânia. Exploring the interplay between Framing and Securitization theory: the case of the Arab Spring protests in Bahrain. *Revista Brasileira de Política Internacional* [online], v. 57, n.1, 2014, pp.162-176.

CARVALHO PINTO, Vânia. *Nation-Building, State and the Genderframing of Women's Rights in the United Arab Emirates (1971-2009)*. Londres: Ithaca Press, 2012.

CARVALHO RAMOS, André de. *Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

CHASE, Anthony Tirado. Human rights contestations: sexual orientation and gender identity. *The International Journal of Human Rights*, v. 20, n. 6, p. 703-723. 2016.

COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.



DALLARI, Dalmo de Abreu. *Direitos Humanos e Cidadania*. São Paulo: Moderna, 1998.

DONELLY, Jack. *Universal Human Rights in Theory and Practice*. Londres: Cornell University Press. 2013.

DERICHS, Claudia. *Nationbuilding in Malaysia under conditions of globalization*. Trabalho apresentado na Segunda Conferência de Estudos Malaios e Internacionais, Universidade da Malásia, 1999.

ENCARNACIÓN, Osmar. G. Gay Rights: Why Democracy Matters. *Journal of Democracy*, v. 25, n. 3, p. 90-104. 2013.

ESCRITÓRIO DO ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS [EACDH]. *Born Free and Equal: Sexual Orientation and Gender identity in International Human Rights Law*. HR/PUB/12/06. 2012.

FEITOSA, Cleyton. As diversas faces da homofobia: diagnóstico dos desafios da promoção de direitos humanos LGBT. *Periódicus*, v. 1, n. 5, p. 300-320. 2016.

GERBER, Paula; GORY, Joel. The UN Human Rights Committee and LGBT Rights: What is it Doing? What Could it be Doing? *Human Rights Law Review*, v. 14, p. 403-439. 2014.

GIRARD, Françoise. Negotiation Sexual Rights and Sexual Orientation at the UN. In Richard Parker, Rosalind Petchesky & Robert Sember (Eds.). *Sex Politics: From the Frontlines*, p. 311-358. 2007.

GOFFMAN, Erving. *Frame analysis: an essay on the organization of experience*. Cambridge: Harvard University Press, 1974.

IBHAWOH, Bonny. Human Rights for Some: Universal Human Rights, Sexual Minorities, and the exclusionary impulse. *International Journal*, v. 69, n. 4, p. 612-622. 2014.

INTERNATIONAL LESBIAN AND GAY ASSOCIATION [ILGA]. *ECOSOC: LGBT Voices at the United Nations / ECOSOC Council Vote Grants Consultative Status to ILGA*. 2012. Disponível em: <<http://ilga.org/ecosoc-lgbt-voices-at-the-united-nations-ecosoc-council-vote-grants-consultative-status-to-ilga>>. Acesso em: 10 mar. 2018.

INTERNATIONAL LESBIAN, GAY, BISSEXUAL, TRANS AND INTERSEX ASSOCIATION [ILGA]. *State-Sponsored Homophobia Report*. 2017. Disponível em: <[https://ilga.org/downloads/2017/ILGA\\_State\\_Sponsored\\_Homophobia\\_2017\\_WEB.pdf](https://ilga.org/downloads/2017/ILGA_State_Sponsored_Homophobia_2017_WEB.pdf)>. Acesso em: 3 mar. 2018.

KOLLMAN, Kelly; WAITES, Matthew. The global politics of lesbian, gay, bisexual and transgender human rights: an introduction. *Contemporary Politics*, v. 15, n. 1, p. 1-17. 2009.



LAU, Holning. Sexual Orientation: Testing the Universality of International Human Rights Law. *University of Chicago Law Review*, v. 71, n. 4, p. 1689-1720, 2004.

MERTUS, Julie. The Rejection of Human Rights Framings: The Case of LGBT Advocacy in the US. *Human Rights Quarterly*, v. 29, n. 4, p. 1036-1064, nov. 2007.

MULÉ, Nick J.; MCKENZIE, Cameron; KHAN, Maryam. Recognition and Legitimation of Sexual Orientation and Gender Identity (SOGI) at the UN: A Critical Systematic Analysis. *British Journal of Social Work*, vol. 46, p. 2245-2262. 2016.

NOGUEIRA, Maria Beatriz Bonna. The Promotion of LGBT Rights as International Human Rights Norms: Explaining Brazil's Diplomatic Leadership. *Global Governance*, n. 23, p. 545-563, 2017.

O'FLAHERTY, M.; FISCHER, J. Sexual Orientation, Gender Identity and International Human Rights Law: Contextualising the Yogyakarta Principles. *Human Rights Law Review*, v. 8, n. 2, p. 207-248, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. *Carta das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça*. São Francisco. 1945.

RICHARDSON, Diane. Desiring Sameness? The Rise of a Neoliberal Politics of Normalisation. *Antipode*, v. 37, p. 515-535. 2005.

RUBIN, Gayle S. (1999). Thinking Sex: Notes for a Radical Theory of the Politics of Sexuality. In: PARKER, R; AGGLETON, P. (eds.). *Culture, Society and Sexuality: A Reader*. 2a ed. Nova York, EUA: Routledge, 2007, p. 150-187.

SAIZ, Ignacio. Bracketing Sexuality: Human Rights and Sexual Orientation - A Decade of Development and Denial at the UN. *SPW Working Papers*, n. 2, nov. 2005.

SOUZA, Elaine de Jesus; SILVA, Joilson Pereira da; SANTOS, Claudiene. Representações de docentes acerca da diversidade sexual e homofobia. *Estudos Feministas*, v. 25, n. 2, p. 519-544. 2017.

STEIN, Marc. *Rethinking the Gay and Lesbian Movement*. Nova York: Routledge. 2012.

SWIEBEL, Joke. Lesbian, gay, bisexual and transgender human rights: the search for an international strategy. *Contemporary Politics*, v. 15, n. 1, p. 19-35. 2009.

TERTO, Angela Pires; SOUZA, Pedro Henrique Nascimento. De Stonewall à Assembleia Geral da ONU: Reconhecendo os Direitos LGBT. *Revista Monções*, v. 5, n. 7, p. 120-148. 2015.

UN RIGHTS CHIEF urges all States to outlaw discrimination against LGBTI people. *UN News*. [S.l.], 20 set. 2017. Disponível em:



<<https://news.un.org/en/story/2017/09/565812-un-rights-chief-urges-all-states-outlaw-discrimination-against-lgbti-people>>. Acesso em: 08 abr. 2018.

WAITES, Matthew. Critique of 'sexual orientation' and 'gender identity' in human rights discourse: global queer politics beyond the Yogyakarta Principles. *Contemporary Politics*, v. 15, n. 1, p. 137-156. 2009.

**Recebido em: 23/04/2018**

**Aprovado em: 21/09/2018**